



INCLUSÃO SOCIAL INFANTIL
SOB ASPECTOS DO ESPORTE
E CULTURA



INSTITUTO TIME M

CNPJ Nº 22.415.807/0001-28

ESTATUTO DO INSTITUTO TIME M

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O **INSTITUTO TIME M**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Leme, estado de São Paulo, na Avenida Paul Harris, nº 273, Jardim do Bosque, CEP 13613-190 e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. O Instituto, que constitui uma entidade cultural e esportiva, tem por finalidades:

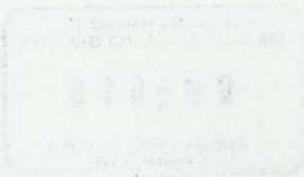
- a) Incentivar e promover atividades e projetos esportivos, sociais e culturais;
- b) A concepção, organização, promoção e realização de projetos, eventos, competições, pesquisas e consultorias nas áreas esportivas, culturais e sociais, enquadrados, ou não, nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura e ao desporto;
- c) Firmar convênios e parcerias com órgãos públicos ou privados, com os governos municipal, estadual ou federal, e ainda com instituições estrangeiras;
- d) Filiar-se às Ligas, Federações, Confederações e Associações, nacionais e internacionais; e
- e) Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres.
- f) Aberto a possibilidades de receber emendas parlamentares como formato de doações para promover e manter projetos sociais esportivos e culturais.

§1º O Instituto não distribui entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

§2º Ao Instituto é vedada qualquer atividade político-partidária ou eleitoral.

Art. 3º. Para a consecução de suas finalidades, o instituto poderá:

I – Celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.



Tabellão de Notas e An
LARGO DOUTOR JOSÉ DOMINGUES DOS
LEME - CEP 13.610-136 - ESTAD
Rafaela Guedes c
ESCREVEN

EM BRANCO



Exo de Leme
SANTOS, 62 Tel:3571-2129
O DE SÃO PAULO
da Silva



INSTITUTO TIME M

CNPJ Nº 22.415.807/0001-28



TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO 1 DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. O **INSTITUTO TIME M** será constituído por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

Art. 5º. O **INSTITUTO** tem as seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores
- II – Colaboradores
- III – Beneméritos
- IV - Atletas

§1º Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação do Instituto.

§2º Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição do Instituto, sujeitos ou não a contribuição mensal, por decisão da Diretoria Executiva.

§3º Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento do Instituto.

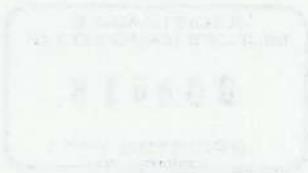
§4º Atletas são aqueles convidados e admitidos através do voto concorde da maioria simples dos presentes a Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada e prova de capacidade técnica para integrar qualquer representação esportiva da sociedade.

Art. 6º. Para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes a Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

Art. 7º. É permitido ao associado solicitar a sua demissão da associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

Parágrafo Único – O candidato só será admitido ao quadro associativo se não exercer ou não tiver exercido atividades consideradas ilícitas.

52



Tabelião de Notas e Anexos
LARGO DOUTOR JOSÉ DOMINGUES DOS SANTOS
LEME - CEP 13.810-139 - ESTADO DE SÃO PAULO
Rafaela Guedes de
ESCREVENTE

INSTITUTO DE...

...

...

...

...

...

...

EMI BRANCO

...

...

...

...

...

...

...

[Handwritten signature]

Co de Leme
R. dos Atletas, 62 Tel: 3571-2126
DE SÃO PAULO
A Silva



INSTITUTO TIME M

CNPJ Nº 22.415.807/0001-28

CAPÍTULO 2 DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. São direitos dos associados:

- I – Participar de todas as atividades do Instituto;
- II – Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pelo Instituto, obedecidas as normas correspondentes;
- III – Participar das Assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- IV – Votar e ser votado para os cargos eletivos do Instituto.
- V - Garantia de acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do Instituto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico deste.

Parágrafo Único – É facultado aos associados beneméritos a participação nas assembleias com direito a voz, vedado o direito de votar e ser votado.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto;
- II – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III – Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV – Pagar pontualmente as contribuições quando definidas;
- V – Zelar pelo bom nome do Instituto junto à comunidade.

SEÇÃO I DAS PENALIDADES

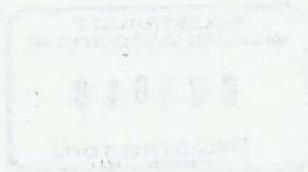
Art. 10º. Os associados fundadores, colaboradores e atletas estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I – Ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
- II – Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora do Instituto;
- III – Levar o Instituto a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- IV – Inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição, referente ao exercício anterior.

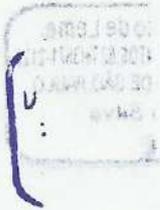
§1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das Penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvindo previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso a primeira Assembleia, ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar.

§3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.



INSTITUTO TIME M
COPIA Nº 23 212 2121212



CONSTITUÇÃO DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM CIÊNCIAS E LETRAS

Art. 1º - Este Instituto tem por finalidade promover, desenvolver e executar pesquisas científicas e tecnológicas em áreas de interesse da comunidade científica e cultural, visando ao progresso do conhecimento humano e ao desenvolvimento econômico e social do Brasil.

EM BRANCO

Art. 2º - O Instituto é constituído por um Conselho de Administração, formado por representantes das instituições de ensino superior, do Poder Judiciário, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como por representantes da comunidade científica e cultural.

Art. 3º - O Conselho de Administração é o órgão máximo de direção do Instituto, sendo responsável por todas as atividades administrativas, financeiras e de gestão.

Art. 4º - O Conselho de Administração é eleito para um mandato de quatro anos, renovável por igual período.

Art. 5º - O Conselho de Administração é formado por membros titulares e suplentes, eleitos em igual número.

Art. 6º - O Conselho de Administração é instalado no dia 1º de janeiro de cada ano.

Art. 7º - O Conselho de Administração é responsável por:

- I - estabelecer a política geral do Instituto;
- II - aprovar o plano de trabalho e o orçamento;
- III - aprovar o relatório de atividades e o balanço;
- IV - aprovar a nomeação e a exoneração dos dirigentes;
- V - aprovar a nomeação e a exoneração dos membros;
- VI - aprovar a nomeação e a exoneração dos funcionários;
- VII - aprovar a nomeação e a exoneração dos docentes;
- VIII - aprovar a nomeação e a exoneração dos discentes;
- IX - aprovar a nomeação e a exoneração dos pesquisadores;
- X - aprovar a nomeação e a exoneração dos técnicos;
- XI - aprovar a nomeação e a exoneração dos auxiliares;
- XII - aprovar a nomeação e a exoneração dos demais funcionários;
- XIII - aprovar a nomeação e a exoneração dos membros do Conselho de Administração;
- XIV - aprovar a nomeação e a exoneração dos membros do Conselho de Curadores;
- XV - aprovar a nomeação e a exoneração dos membros do Conselho de Orientadores;
- XVI - aprovar a nomeação e a exoneração dos membros do Conselho de Avaliadores;
- XVII - aprovar a nomeação e a exoneração dos membros do Conselho de Fomento;
- XVIII - aprovar a nomeação e a exoneração dos membros do Conselho de Defesa;
- XIX - aprovar a nomeação e a exoneração dos membros do Conselho de Defesa;
- XX - aprovar a nomeação e a exoneração dos membros do Conselho de Defesa;



... e Anexo de Leme
... DOS SANTOS, 82 Tel:3571-2128
... ESTADO DE SÃO PAULO
... edes da Silva
... EVENTO



INSTITUTO TIME M

CNPJ Nº 22.415.807/0001-28

§4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegura o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DO INSTITUTO

Art. 11º. O patrimônio do Instituto de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo Único – A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 12º As fontes de recursos para a manutenção do Instituto constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, auxílios, doações e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO CAPÍTULO 1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º. O Instituto tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

§1º O instituto tem como um canal de ouvidoria, com o objetivo de buscar o aperfeiçoamento e melhoria continua da qualidade de atuação da entidade, ficando a ouvidoria responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações de informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ética.

§2º Será disponibilizado no site do INSTITUTO TIME M www.institutotimem.com.br, e em todos os editais de convocação o email de ouvidoria (contato@institutotimem.com.br) para devidas informações.

Art. 14º. É vedado aos diretores e membros do Conselho Fiscal, o recebimento sobre qualquer pretexto de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos.

INSTITUTO DE CIÊNCIAS E LETRAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Tabulação de Notas e Ane
LARGO DOUTOR JOSÉ DOMINGUES DOS SA
LEME - CEP 13.810-130 - ESTAD
Rafaela Guedes de
ESCREVENT

INSTITUTO DE CIÊNCIAS E LETRAS

EM BRANCO



INCLUSÃO SOCIAL, INTELIGÊNCIA
SUBSÍDIOS DE ESPORTE
E CULTURA



INSTITUTO TIME M

CNPJ Nº 22.415.807/0001-28

bonificações, participações ou vantagens, bem como aos seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais, ou afins até o 3º grau, a pessoas jurídicas das quais os mencionados, sejam controladores ou detenham mais de 10% das participações societárias.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º. A Assembleia Geral será constituída de sócios maiores de 18 anos, quites com os cofres sociais e no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, esses sem direito a voto.

§1º Na ausência do Vice-Presidente, a própria Assembleia indicará quem deverá presidi-la.

§2º Na Assembleia Geral somente serão tratados assuntos que constarem no Edital de Convocação.

§3º A função de Secretário da Assembleia será desempenhada por qualquer dos associados fundadores ou colaboradores, escolhido por aclamação pelos presentes na Assembleia.

§4º As deliberações serão tomadas por meio de votos, adotado o sistema por aclamação, e sendo justificada na lista de presença da assembleia.

Art. 17º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente do Instituto, ou pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

II – As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) com direito a voto, e em segunda chamada, trinta minutos após a convocação anterior, com qualquer número.

III – Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao Instituto e dissolução do Instituto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos após a convocação anterior, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 18º. Compete a Assembleia Geral:

INSTITUTO DE LINGUAGEM
LÍNGUA PORTUGUESA
13.100

Tabelião de Notas e Anexo de L
ARGO DOUTOR JOSÉ DOMINGUES DOS SANTOS, 62 TR
LEME - CEP 13.610-139 - ESTADO DE SÃO P
Rafaela Guedes da Silva
ESCREVENTE

EM BRANCO



ne
571-2128
WLO



INSTITUTO TIME M

CNPJ Nº 22.415.807/0001-28

- I – Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais, realizadas no exercício findo.
- II – Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho proposto pela Diretoria Executiva.
- III – Eleger e/ou destituir os membros administradores do Instituto.
- IV – Analisar e aprovar alterações no Estatuto social.
- V – Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao Instituto.
- VI – Deliberar sobre a possível dissolução do Instituto.

Art. 19º. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, por via postal contra recibo, ou por qualquer instrumento de via eletrônica (e-mail), e publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20º. O INSTITUTO TIME M será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 4 (quatro) membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, assim constituída: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Diretor de Esportes.

§1º A Diretoria poderá delegar a execução de trabalhos técnicos e administrativos a profissionais competentes que lhes darão a assessoria necessária.

Art. 21º. É vedada à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, permitindo uma única reeleição, por no máximo mais 02 (dois) anos, não devendo ocorrer mais de 02 (duas) reeleições consecutivas.

Art. 22º. Compete à Diretoria Executiva:

- I - Reunir-se á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário;
- II – Elaborar o Planejamento das ações do Instituto, bom como o relatório de sua execução acompanhado de demonstrativo contábil, a serem homologados pelo Conselho Fiscal.
- III – Dar transparência à gestão para garantir o controle social de seus associados e demais interessados;
- IV - Disponibilizar cópias das certidões negativas de débitos, junto ao INSS e ao FGTS;

007018

INSTITUTO TIME

80
2157E
0.45

Tabela de Notas e Anex
LARGO DOUTOR JOSÉ DOMINGUES DOS SANTOS
LEME - CEP 13.610-130 - ESTADO DE SÃO PAULO
Rafaela Guedes da Silva
ESCREVENTE

EM BRANCO

64

te Leme
: 62 743571-2129
SÃO PAULO
iva



INSTITUTO
TIME M
INCLUSÃO SOCIAL PARAFRASEL
SOS ASAS DO ESPORTE
E CULTURA



INSTITUTO TIME M

CNPJ Nº 22.415.807/0001-28

V – Resolver sobre admissão, expulsão, readmissão, licenciamento e aplicação das penas aos associados, obedecendo ao disposto neste Estatuto.

Art. 23º. O relatório anual de atividades, com a devida prestação de contas do período deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo Único – No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 24º. Toda e qualquer divulgação relativa aos instrumentos de controle social, transparência na gestão de recursos financeiros e de fiscalização interna, bem como relatórios e balancetes financeiros do Instituto serão obrigatoriamente disponibilizados periodicamente através do sítio eletrônico da entidade, podendo ainda serem publicados em jornal ou periódico de circulação local ou regional após a aprovação do Conselho Fiscal relativo ao exercício do ano anterior.

Art. 25º. Os membros dos órgãos administrativos não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome do Instituto na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude da infração da lei ou de normas deste Instituto.

Parágrafo Único – A responsabilidade de que trata este artigo, se for feita ação processual, prescreve em 1 (um) ano, contados na data da aprovação das contas e balanços, pelo Conselho Fiscal, relativos ao exercício em que findou o mandato.

Art. 26º. Compete ao Presidente:

- I – Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Coordenar as atividades do Instituto e de sua diretoria;
- III – Assinar, quaisquer documentos relativos às operações do Instituto, inclusive ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
- IV – Designar auxiliares para funções específicas;
- V – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

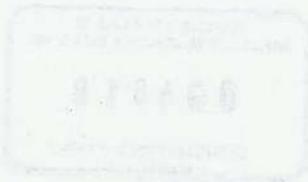
Art. 27º. Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o presidente em caso de vaga ou impedimento;
- II - Cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente.

Art. 28º. Ao Tesoureiro compete:

- I - Dirigir os serviços concernentes à tesouraria;
- II - Manter o inventário do patrimônio social;
- III – Assinar, juntamente com o presidente, os cheques e demais títulos de créditos emitidos pela sociedade.

Art. 29º. Ao Diretor de esportes compete:



Tabelião de Notas e Anexo de L
LARGO DOUTOR JOSÉ DOMINGUES DOS SANTOS, 827
LEME - CEP 13.810-136 - ESTADO DE SÃO
Rafaela Guedes da Silva
ESCREVENTE

EM BRANCO



INSTITUTO TIME M

CNPJ Nº 22.415.807/0001-28

- I – Planejar o calendário anual de projetos, eventos e competições esportivas e culturais;
- II - Coordenar as atividades esportivas, culturais e sociais do Instituto.
- III – Representar o Instituto no âmbito dos órgãos, conselhos e entidades de desporto em geral.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, que tomará decisões colegiadamente e autônoma em relação a diretoria e aos associados em geral.

§1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

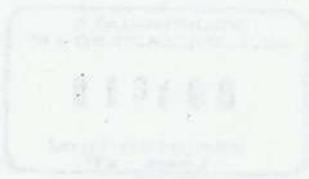
§2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para qual foi eleito.

§3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o fim do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 31º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- II – Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III – Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV – Examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;
- V – Propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.
- VI – Exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;
- VII – A existência de regimento interno que regule o funcionamento; e
- VIII – A vedação da composição por membros de cargos de direção.
- IX – É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal da entidade pratica desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei m 9.615, de 1998.

SEÇÃO IV DAS ELEIÇÕES, PERDA DE MANDATO E SUBSTITUIÇÕES



INSTITUTO DE...

...

Tabelião de Notas e Anexo
LARGO DOUTOR JOSÉ DOMINGUES DOS SANTOS
LEME - CEP 13.010-130 - ESTADO DE
Rafaela Guedes da S
ESCREVENTE

EM BRANCO



Handwritten mark or signature in the bottom right corner.



INSTITUTO TIME M

CNPJ Nº 22.415.807/0001-28

Art. 32º. As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão através de votação em lista de presença. Todos os associados para votarem e serem votados deverão ter no mínimo 1 (um) ano de participação no Instituto e preencher os requisitos do presente estatuto.

§1º Garantia do direito de participação dos atletas, nos colegiados de direção conforme o artigo 18-A, VII "g" da Lei 9.615/98.

- g) Garantir a representação da categoria de atletas:
- I) No âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas;
 - II) Nos colegiados de direção e na eleição para cargos da entidade.

Art. 33º. As chapas que concorrerem às eleições de que trata o artigo anterior deverão ser apresentadas à Diretoria até 03 (três) dias antes da data prevista para primeira chamada em Assembleia Geral, convocada para esse fim, em composição única.

Art. 34º. O associado do Instituto, investido no cargo de administração, perderá seu mandato nos seguintes casos:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste estatuto, a critério da Diretoria, com recursos a instância superior.

SEÇÃO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35º. A prestação de contas do Instituto observará as seguintes normas:

I - Devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

TÍTULO V DA DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO

00000

Tabelião de Notas e An
LARGO COUTOR JOSÉ DOMINGUES DOS S
LEME - CEP 13.810-139 - ESTAD
Rafaela Guedes d
ESCREVEN

INSTITUTO TIME M

DATA DE 22 DE AGOSTO DE 2014

1. O presente instrumento tem por objeto a celebração de um contrato de prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial, entre o INSTITUTO TIME M e a SRA. RAFAELA GUEDES DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliada em [endereço], [cidade], [estado].

2. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo escrito entre as partes.

3. O valor mensal dos honorários de consultoria será de R\$ 1.000,00 (mil reais), a serem pagos em parcela única, no ato da assinatura deste instrumento, mediante depósito em nome do INSTITUTO TIME M, na conta bancária nº 000-000000000000000000, Agência 0000, Banco 000.

4. O presente contrato não gera vínculo empregatício, nem obriga o INSTITUTO TIME M a fornecer qualquer benefício previdenciário ou previdenciário, nem a efetuar qualquer contribuição previdenciária em nome da SRA. RAFAELA GUEDES DOS SANTOS.

5. O presente contrato não gera vínculo empregatício, nem obriga o INSTITUTO TIME M a fornecer qualquer benefício previdenciário ou previdenciário, nem a efetuar qualquer contribuição previdenciária em nome da SRA. RAFAELA GUEDES DOS SANTOS.

6. O presente contrato não gera vínculo empregatício, nem obriga o INSTITUTO TIME M a fornecer qualquer benefício previdenciário ou previdenciário, nem a efetuar qualquer contribuição previdenciária em nome da SRA. RAFAELA GUEDES DOS SANTOS.

7. O presente contrato não gera vínculo empregatício, nem obriga o INSTITUTO TIME M a fornecer qualquer benefício previdenciário ou previdenciário, nem a efetuar qualquer contribuição previdenciária em nome da SRA. RAFAELA GUEDES DOS SANTOS.

8. O presente contrato não gera vínculo empregatício, nem obriga o INSTITUTO TIME M a fornecer qualquer benefício previdenciário ou previdenciário, nem a efetuar qualquer contribuição previdenciária em nome da SRA. RAFAELA GUEDES DOS SANTOS.

9. O presente contrato não gera vínculo empregatício, nem obriga o INSTITUTO TIME M a fornecer qualquer benefício previdenciário ou previdenciário, nem a efetuar qualquer contribuição previdenciária em nome da SRA. RAFAELA GUEDES DOS SANTOS.

10. O presente contrato não gera vínculo empregatício, nem obriga o INSTITUTO TIME M a fornecer qualquer benefício previdenciário ou previdenciário, nem a efetuar qualquer contribuição previdenciária em nome da SRA. RAFAELA GUEDES DOS SANTOS.

11. O presente contrato não gera vínculo empregatício, nem obriga o INSTITUTO TIME M a fornecer qualquer benefício previdenciário ou previdenciário, nem a efetuar qualquer contribuição previdenciária em nome da SRA. RAFAELA GUEDES DOS SANTOS.

12. O presente contrato não gera vínculo empregatício, nem obriga o INSTITUTO TIME M a fornecer qualquer benefício previdenciário ou previdenciário, nem a efetuar qualquer contribuição previdenciária em nome da SRA. RAFAELA GUEDES DOS SANTOS.

EM BRANCO

INSTITUTO TIME M



INSTITUTO TIME M

CNPJ Nº 22.415.807/0001-28

Art. 36º. No caso de dissolução do Instituto, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

Art. 37º. Em caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio remanescente à Entidade congênere, dotada da personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Leme, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, bem como, no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais do Instituto.

Art. 39º. O Instituto poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 40º. O Instituto não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 41º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 42º. Será observado em todas as atividades os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economia e da eficiência.

Art. 43º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir a decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 44º. O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia.

§1º O presente Estatuto poderá ser alterado ou modificado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

§2º Aprovada a proposta, reformando o Estatuto, será o mesmo encaminhado às autoridades competentes para a homologação.



**Tabelião de Notas e
LARGO DOUTOR JOSÉ DOMINGUES
LEME - CEP 13.810-130 - E!
Rafaela Guad
ESCREV**

EM BRANCO



INSTITUTO TIME M

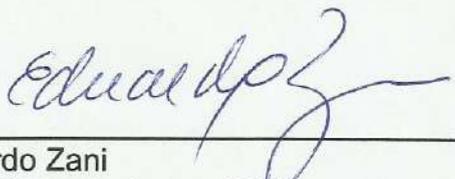
CNPJ Nº 22.415.807/0001-28

APROVADO EM CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2020.

22.415.807/0001-28
INSTITUTO TIME M.
Av. Paul Harris, n.º 273
Jd. do Bosque
CEP 13613-190 - Leme - SP

Leme, 14 de setembro de 2020.


Presidente Rafael Trinidad
Presidente do Instituto Time M


Eduardo Zani
Secretário da Assembleia



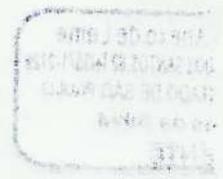


OAB/SP 292.264

Advogada: Juiza Hildebrand Luzy Macarenes

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVIL DE PESSOAS		
JURÍDICAS - COMARCA DE LEME - SP		
Protocolado e Microfilmado Nº: PJ 004683	Ao Cartório.....	235,03
Reg. nº 4618, -SERIO: 1203524PJ020000912761F207, ATA DE	Ao Estado.....	66,78
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO	Ao IPESP.....	45,78
LEME, 09/10/2020	Reg. Civil.....	12,29
	Trib. Justiça..	16,17
	Ao Município...	11,81
	Ao Min. Público:	11,39
	Condução/Outros:	0,00
	TOTAL.....	399,25





55.418.807/0001-28
 INSTITUTO TIME M
 Av. Paul Harris, n.º 273
 Jd. do Bosque
 CEP 13613-190 - Leme - SP

Tabulário de Notas e Anexo de Leme
LARGO DOUTOR JOSÉ DOMINGUES DOS SANTOS, 62 - 13657-120
LEME - CEP 13610-130 - ESTADO DE SÃO PAULO
Rafaela Guedes da Silva



Tabulário de Notas da Comarca de Leme/SP
 Largo Dr. José Domingues dos Santos, 62
 Tels: (19) 3571-2129 - CEP. 13610.137

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 0522AA0063730 e 0522AA0271585
 RAFAEL TRINIZANE PIRES DE MORAES.....
 EDUARDO ZANI.....
 LUIZA NILDEBRAND PULZ MACARENCO.....
 Dou fe. Leme, 02 de Outubro de 2020.
 Em testemunho da verdade

RAFAELA GUEDES DA SILVA - ESCRIVENTE
 0697979 - Nr. Cart. 0522 - Custas: R\$ 19,62
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

INSTITUTO TIME M
 CEP 13613-190 - Leme - SP



INSTITUTO TIME M
CNPJ Nº 22.415.807/0001-28

**REGIMENTO INTERNO DO
INSTITUTO TIME M –
Conselho Fiscal**

Art. 1º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) Membros Efetivos e 01 (um) Suplente, que tomarão posse em reunião da assembleia geral.

Art. 2º - O Conselho Fiscal será dirigido por um Presidente e por um Secretário, os quais serão escolhidos por seus pares.

Art. 3º - A escolha do Presidente, do vice-presidente e tesoureiro será efetuada na primeira reunião do Conselho, reunião essa que não poderá exceder a 15 (quinze) dias da data de sua posse.

Art. 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

Parágrafo 1º - Na primeira reunião após a posse para um novo mandato o Conselho Fiscal determinará as datas das suas Reuniões Ordinárias mensais.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação com 48 (quarenta e duas) horas de antecedência, comunicada por e-mail enviado pela Secretaria do Conselho Fiscal, por solicitação de seu Presidente ou de 03 (três) Conselheiros Fiscais.

Parágrafo 3º - As reuniões serão instaladas com a presença de pelo menos 03 (três) Conselheiros Fiscais.

Parágrafo 4º - Ao Presidente, além do próprio, cabe também o voto de desempate quando necessário.

Parágrafo 5º - Na ausência do Presidente, a presidência será ocupada cumulativamente pelo vice-presidente, cabendo-lhe também o voto de desempate.



INSTITUTO TIME M
CHU IN TARE...

REQUERIMIENTO INTERNO DO
INSTITUTO TIME M
Consejo Fiscal

EM BRANCO

3



INSTITUTO TIME M

CNPJ Nº 22.415.807/0001-28

Parágrafo 6º - O primeiro Suplente do Conselho Fiscal, se assim desejar, poderá estar presente como ouvinte às reuniões do Conselho, sem direito à palavra, salvo se solicitado a se manifestar pelo Presidente do Conselho.

Art. 5º - Perderá o mandato o Conselheiro Fiscal, que por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, faltar sem justificção escrita às reuniões fixadas, de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo Único - Perderá, também, a condição de Suplente, aquele que, tendo sido convocado, deixar de assumir o cargo sem justificção escrita.

Art. 6º - Caberá ao Presidente do Conselho a convocação do Suplente, aplicando-se o critério de ordem de sufrágios obtidos e, no caso de empate, prevalecerá o critério de antiguidade associativa.

Art. 7º - Compete ao Conselho Fiscal, além, das atribuições obrigatórias previstas do Decreto-Lei nº 7.674, de 25/06/1945, mais as seguintes:

- a) Examinar e compulsar os documentos, livros e balancetes da entidade, formulando as necessárias perguntas ao Contador da entidade e, após ouvir o Tesoureiro, registrar mensalmente os fatos ou ocorrências em Livro de Atas;
- b) Comunicar a Diretoria Executiva qualquer fato lesivo aos interesses da entidade, violação do Estatuto Social ou de Lei, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;
- c) Apresentar a Assembleia Geral, através da Diretoria Executiva, até 15 de março, seu Relatório e Parecer sobre o Balanço Anual da entidade e seus anexos, especificando as análises a que procedeu, além de resumo de suas próprias atividades durante o ano fiscalizado.
- d) Apresentar a Assembleia Geral, através da Diretoria Executiva, relatório de apreciação do desempenho financeiro, nas datas de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro, até 40 (quarenta) dias após o encerramento dos trimestres. Nos exercícios de dupla gestão (diferentes Presidentes), o último Relatório obedecerá a data de 31 de agosto;
- e) Apreciar o Plano de Contas apresentado pela Diretoria Executiva;
- f) Elaborar seu Regimento Interno;
- g) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da entidade, o Regimento Interno e as resoluções do Órgão;

Art. 8 - O Conselho Fiscal reunir-se-á com um mínimo de 03 (três) Membros Efetivos.



INSTITUTO TIPOGRAFICO

REDAZIONE E AMMINISTRAZIONE

Via ...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

EM BRANCO





INSTITUTO TIME M

CNPJ Nº 22.415.807/0001-28



Art. 9 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões.

Art. 10 - Em seus pronunciamentos, pareceres e decisões, o Conselho Fiscal se fará representar alternadamente por seus membros.

Art. 11 - As modificações do presente Regimento só poderão ser efetuadas com aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12 - Levando-se em consideração as eventuais perdas de mandato e pedidos de licença, quando o número de membros for maior ou inferior a 04 (quatro), o Presidente do Conselho Fiscal deverá tomar as providências para recomposição do quadro.

Art. 13 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Leme/SP, 14 de setembro de 2020.

22.415.807/0001-28
INSTITUTO TIME M.
Av. Paul Harris, n.º 273
Jd. do Bosque
CEP 13613-190 - Leme - SP

GV

03-818

INSTITUTO TIMOR-LESTE

EM BRANCO

52.418.001-28
INSTITUTO TIMOR-LESTE
Av. Paul Horta n.º 273
1d. do Bosque
CNPJ 13043-130 - Lame - SP

Handwritten scribble or signature